



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:633 — Fixa o limite das freguesias de Corte do Pinto, Santana de Cambas e Mértola, na área da Serra de Cambas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 29:634 — Reforça várias verbas do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29:635 — Transfere uma verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 108.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

pela pirâmide de Corte Figueira e Cabeço de Vale de Malhadas, continuada, até ao canto da gleba I-8, dali, com outra direcção, passa entre as glebas C-346 e E-156 até entre A-444 e F-95; depois a linha divisória circunda por este a gleba A-408 e acaba fazendo o limite poente das glebas A-445, C-349, G-61, F-118, C-351, A-451 a A-454, que pertencem à freguesia de Santana de Cambas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1939.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:633

Confindo fixar por forma definitiva e clara os limites entre as freguesias de Corte do Pinto, Santana de Cambas e Mértola, do concelho dêste nome;

Considerando que tal delimitação se impõe, não só para pôr termo à incerteza presente, mas também pela necessidade de se proceder à avaliação predial das glebas resultantes da parcellação da Serra de Cambas, feita nos termos do decreto n.º 10:552, de 14 de Fevereiro de 1925;

Ouvidos o governador civil do distrito de Beja, a Junta de Província do Baixo Alentejo, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, e ainda o Instituto Geográfico e Cadastral, e verificando-se que todos estão de acôrdo quanto à linha limite a estabelecer;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite das freguesias de Corte do Pinto, Santana de Cambas e Mértola, na área da Serra de Cambas, é fixado como segue:

a) Entre Corte do Pinto e Santana de Cambas.— Pela linha divisória, extrema continuada de glebas traçada de sul para norte, desde cerca de 175 metros, a este da pirâmide da Geralda, rodeando por poente a gleba C-140 até ao sítio da Perna do Homem, terminando por entre as glebas C-281 e C-179.

b) Entre Santana de Cambas e Mértola.— Do sul para o norte, a extrema continuada de glebas formada pelo Barranco das Ásperas, pelo alinhamento recto que passa

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:634

Com fundamento nas disposições da alínea g) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 172.890\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 15.º

Serviço Veterinário Militar

Despesas Gerais

Artigo 440.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Animais:

6.570 rações de forragens para 18 solípedes, a 5\$80.

2.250\$00

CAPÍTULO 24.º

Despesas de Anos Económicos Findos

Artigo 668.º Encargos de anos económicos findos:

Inscreve-se:

2) Indemnizações que competem a 16 sargentos e a 1 furriel que requereram o seu licenciamento até 31 de Dezembro de 1938, ao abrigo do § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:261, de 15 do mesmo mês, cujas importâncias não foram autorizadas até 14 de Fevereiro de 1939.	170.640\$00
<i>Soma dos reforços</i>	<i>172.890\$00</i>

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior, na soma de 172.890\$, têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1939:

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Oficiais

Artigo 148.º Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	172.822\$50
--	-------------

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Despesas Gerais

Artigo 272.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Animais:

2.008:505 rações de forragens para	
5:503 solípedes, a 5\$80.	67\$50
<i>Soma das anulações.</i>	<i>172.890\$00</i>

Art. 3.º A rubrica «2.008:505 rações de forragens para 5:503 solípedes, a 5\$80», da alínea a) do n.º 1) do artigo 272.º, capítulo 11.º, do actual orçamento do Ministério da Guerra, descrita no artigo 2.º d'este decreto, é substituída pela seguinte: «2.008:595 rações de forragens para 5:503 solípedes, a 5\$80».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:635

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 100.000\$ da verba de 850.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos», artigo 108.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Docagens não feitas no Arsenal, reboques, etc.», a fim de ser reforçada com igual quantia a verba de 80.000\$ inscrita nos mesmos artigo, capítulo e orçamento, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Dragagens».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Ortins de Bettencourt.